



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.105, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 926.214,74 (Novecentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) destinada a seguinte dotação:

Fonte de Recurso 05	CONVÊNIOS FEDERAIS	
0206	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
020605	CRECHE	
12.365.0015.1033	Construção de CRECHE	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$926.214,74
	TOTAL	R\$926.214,74

Artigo 2º- Para cobertura do crédito adicional Especial descrito no artigo anterior, será utilizado recursos por intermédio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a Construção de uma Unidade de Educação Infantil (Creche), no Centro em Pedro de Toledo, no valor de R\$ 926.214,74 (Novecentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), e a Contrapartida deste Município do valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), consta no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - A Creche mencionada no caput não poderá ser construída em terreno recebido por dotação com encargo, cuja finalidade seja diferente do objeto aqui referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.105, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Fls 02)

Artigo 3º- Com as modificações descritas no artigo 1º, ficam alterados os anexos do PPA (Descrição dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos), ficando seus valores convalidados as suas Leis de origem.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de Fevereiro de 2009.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 06 de Fevereiro de 2009.
/acm.